



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CPS Nº 053/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E UP
BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,**
NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, cujo nome fantasia é UP BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.959.392/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01.451-914, São Paulo-SP, neste ato representada por **Pierre-Jean Fossat**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNM nº F051375-0 – DIREXDPF e do CPF nº 097.500.781-52, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e **Tais Pereira de Almeida Lange**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 28.979215-0 e inscrita no CPF sob o nº 289.903.018-31, residente e domiciliada em São Paulo-SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE


Ludmilla Ferreira Gomes

Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG

OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia-GO - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
Polyanna Oliveira Siqueira



1947042

1



SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202200058004699, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de emissão, gerenciamento, implementação e administração de vale alimentação/refeição (podendo ser aceita a modalidade híbrida), por meio de cartão em tarja magnética e/ou microchip, e respectiva recarga de créditos mensais, destinados aos empregados da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 09/22-GGP - Versão 2 (000034823088) e Edital nº 149/22 – GAPS – II (000034838425).

1.2. A quantidade estimada é de aproximadamente 600 (seiscentos) usuários, na modelo de cartão alimentação e/ou refeição.

1.3. A quantitativa descrita acima é meramente estimativa, podendo sofrer alteração considerando a possibilidade de haver transferências de local de trabalho de colaboradores, afastamentos, admissões e demissões.



1.4. Segue abaixo planilha estimada do valor mensal do benefício a ser creditado por funcionário:

Quantidade Colaboradores	Valor do benefício Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
500 (40h/semanais)	699,60	349.800,00
100 (escala 12x36)	477,00	47.700,00
Estimativa Total por mês (R\$)		397.500,00
Estimativa Total por ano (R\$)		4.770.000,00

1.5. O valor do benefício poderá sofrer alteração anualmente, conforme acordo ou convenção coletiva de trabalho firmado com o Sindicato da categoria ou por meio do poder discricionário da Organização, alteração essa que será efetivada por apostilamento.

1.6. A contratada será responsável pelo fornecimento dos cartões, preferencialmente com microchip, devidamente confeccionados em plástico, tipo PVC, personalizados com a logomarca da empresa contratada, nome da OVG e do colaborador beneficiário.

1.7. A validade do cartão deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. O cartão deverá ser protegido por senha e ter operação de débito, bloqueio e cancelamento, em caso de perda, furto ou roubo.

1.8. A contratada deverá dispor de recursos de informação atualizada do saldo no momento da compra, por meio de extrato disponível na internet, em aplicativo para *smartphones*, disponível, de forma gratuita, na plataforma *Play Store* e *Apple Store*, além de Central de Atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Em caso de fraude no cartão ou no crédito disponível (ex: clonagem), a Contratada deverá restituir o crédito em no máximo 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o colaborador da OVG.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

1.9. Os cartões deverão ser creditados conforme solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas, de acordo com o estipulado na Instrução Normativa que dispõe sobre o fornecimento deste benefício na Organização. O valor poderá ser alterado/reajustado, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração da OVG, formalizado por meio de Apostilamento.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202200058004699, em destaque o Termo de Referência nº 09/22-GGP - Versão 2 (000034823088), Edital nº 149/22 – GAPS – II (000034838425) e Proposta da CONTRATADA (000035423253).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A contratada deverá emitir os cartões personalizados com nome do usuário/colaborador, logomarca da empresa, nome da OVG, confeccionado em plástico, tipo PVC, preferencialmente com microchip.

Parágrafo segundo - Os cartões deverão ser entregues ao gestor do Contrato, em envelope lacrado, com manual básico de utilização e senha. O prazo para a entrega dos cartões deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do envio do arquivo contendo as informações individualizadas dos colaboradores da OVG.

Parágrafo terceiro - Os cartões deverão ser entregues na sede da OVG, localizada à Avenida T-14, nº. 249, Setor Bueno, Goiânia – Goiás – CEP 74.230.130, aos cuidados da Gerência de Gestão de Pessoas.



Parágrafo quarto - Os cartões deverão possuir validade não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo quinto - Os cartões deverão ser protegidos por senha individual e ter operação de débito, bloqueio e cancelamento, em caso de perda, furto ou roubo.

Parágrafo sexto - Os créditos inseridos nos cartões se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores da OVG em hipótese alguma sejam prejudicados.

Parágrafo sétimo - A contratada deverá dispor de recursos de informação atualizada do saldo no momento da compra, por meio de extrato disponível na internet, em aplicativo para *smartphones* disponível, de forma gratuita, na plataforma *Play Store* e *Apple Store.*, além de central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Em caso de fraude no cartão ou no crédito disponível (ex: clonagem), a Contratada deverá restituir o crédito em no máximo 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o colaborador da OVG.

Parágrafo oitavo - Deverá ser disponibilizado serviços através de central telefônica 0800 e/ou internet da comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

Parágrafo nono - Nos casos de fraude elencado no parágrafo sétimo, ou em casos de furto ou roubo, a empresa contratada deverá, após a comunicação da ocorrência, bloquear o cartão e emitir um novo.

Parágrafo décimo - Em caso do disposto no parágrafo anterior, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a confecção e entrega de novo cartão ao beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

Parágrafo décimo primeiro - A segunda via do cartão será solicitada nos casos dispostos no parágrafo nono pela Gerência de Gestão de Pessoas da OVG.

W

A



Parágrafo décimo segundo - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

Parágrafo décimo terceiro - Os custos de emissão e envio da primeira via dos cartões à OVG serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo décimo quarto - Não deverá ter custo a emissão da segunda via do cartão. As demais via poderão ser cobradas, com taxa não superior a R\$ 6,00 (seis reais), que deverá ser integralmente custeada pelo colaborador.

Parágrafo décimo quinto - A contratada deverá possuir um sistema de gestão que atenda às exigências mínimas indicadas abaixo:

1. O sistema deverá permitir o acompanhamento e a realização de alterações, no intervalo entre o envio do pedido e a efetiva emissão/recarga dos cartões;
2. O sistema deverá permitir ao gestor o recolhimento ou a transferência de saldo disponível nos cartões.
3. O sistema deverá emitir confirmação automática de envio do pedido para o endereço eletrônico informado, ou na própria plataforma;
4. O sistema da contratada deverá possuir pelo menos duas opções de cartão eletrônico, para a escolha do beneficiário (alimentação ou refeição). Serão aceitos também a modalidade de cartões híbridos.
5. Emissão de relatórios gerenciais após cada pedido realizado, discriminando:
 - a) número de cartões, nome dos beneficiários e respectivos valores;
 - b) período de referência;
 - c) data de emissão do pedido;
 - d) data de entrega;

Parágrafo décimo sexto - A contratada deverá obedecer às seguintes condições e prazos, após o recebimento do pedido:

W

A r



- a) primeira emissão e entrega de novos cartões eletrônicos, conforme parágrafo segundo.
- b) reemissão de cartões eletrônicos: até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, conforme parágrafo décimo quarto.
- c) reemissão de senhas em caso de erro na prestação das informações solicitadas pela central de atendimento em até 7 (sete) dias corridos, contados da solicitação de forma a permitir a troca da senha, ou pelo próprio usuário, no site da empresa;
- d) alimentação dos cartões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da solicitação pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo décimo sétimo - A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, aplicativo para os sistemas operacionais móveis, tecnologia Android e iOS (todas as versões) ou por meio de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Consulta a rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;

Parágrafo décimo oitavo - A OVG designará um gestor do Contrato para acompanhar a execução dos serviços.

Parágrafo décimo nono - A Contratada obriga-se a executar o objeto de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos no Termo de Referência nº 009/2022 – GGP – Versão 2.

11



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

1. A contratada deverá disponibilizar e manter durante o prazo de execução do contrato, no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados, inclusos no mínimo 05 (cinco) hipermercados, contendo supermercados, restaurantes, padarias, lanchonetes, mercearias e similares conveniados e ativos, localizados na região Metropolitana de Goiânia, devidamente identificados com razão social, CNPJ e seus respectivos endereços. **Ressalta-se que a CONTRATADA deverá iniciar o contrato com 1.004 (um mil e quatro) estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000035423253).**
2. A contratante poderá solicitar à contratada, negociação de credenciamento de novos estabelecimentos de interesse dos beneficiários.
3. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
4. A contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante, qualquer alteração na relação dos estabelecimentos credenciados.
5. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a OVG não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD celebrado com a

Handwritten mark

Handwritten signature



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Secretaria de Estado de Administração e Termo de Fomento nº 001/2019-CEASA, conforme autorização da Diretoria da OVG, através do Despacho nº 1543/2021 – OVG/DIAF (000034384756).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal estimado de até **R\$ 397.500,00** (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), totalizando o anual de até **R\$ 4.770.000,00** (quatro milhões, setecentos e setenta mil reais), em razão da aplicação da taxa de administração equivalente a 0,0% (zero por cento).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irremovíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



H

(Handwritten signatures)



1. Enviar em tempo hábil, no sistema e formato disponibilizado pela Contratada, a relação mensal individualizada com os nomes dos beneficiários e os valores a serem creditados.
2. Em atendimento ao inciso II do artigo 3º da Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022, a OVG efetuará os pagamentos na modalidade pré-pago.
3. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.
4. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
5. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita.
6. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.
7. Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados.
8. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de cumprimento do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Handwritten signature

Handwritten signature



1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência nº 009/2022 – GGP – Versão 2.
4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
6. Manter conveniados no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados, inclusos no mínimo 05 (cinco) hipermercados, contendo supermercados, restaurantes, padarias, lanchonetes, mercearias e similares conveniados e ativos, localizados na região Metropolitana de Goiânia, devidamente identificados com razão social, CNPJ e seus respectivos endereços.
7. Emitir um cartão-alimentação/refeição para cada colaborador, conforme informações prestadas pela Contratante, nos prazos ajustados. Ressalta-se que serão aceitos também a modalidade de cartões híbridos.
8. Recarregar os cartões por meio de sistema eletrônico, de sua inteira responsabilidade, em fiel cumprimento à solicitação da Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento antecipado.
9. Disponibilizar código eletrônico secreto e individualizado, para o cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização como assinatura eletrônica do colaborador/beneficiário.



44

Handwritten signature or initials in blue ink.



10. Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências, bem como possibilitando a consulta de saldo e histórico de créditos e débitos, pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato e/ou consulta na internet, individualizada por senha pessoal.
11. Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
12. Manter os créditos já disponibilizados, nas hipóteses de denúncia ou rescisão do contrato, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
13. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento 24 horas ou no *site* da empresa.
14. Garantir que os cartões eletrônicos para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.
15. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o usuário.
16. Oferecer treinamento aos colaboradores indicados pela Contratante, para uso do sistema, sem nenhum custo adicional.
17. Oferecer suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, bem como para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.
18. Disponibilizar relação, pela internet, da rede de restaurantes, lanchonetes, hipermercados, supermercados, padarias, mercearias e similares, envidando esforços pelo credenciamento de novos estabelecimentos comerciais.
19. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.



20. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e recarga dos cartões eletrônicos, a fim de evitar falsificação ou fraude.
21. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à Contratante ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do ajuste.
22. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do Contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais.
23. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação sem permissão da Contratante.
24. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
25. Manter em funcionamento Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, por meio de Central de Atendimento Telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a prestação de informações, recebimento de comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
26. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, administração, fornecimento, emissão e reemissão de cartões, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.
27. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
28. Responder perante a Contratante, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que

h

[Handwritten signature]



envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

29. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com limites pré-estabelecidos.

30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

31. Após o recebimento do arquivo eletrônico com os créditos a serem disponibilizados mediante pagamento, a Contratada deverá encaminhar, em até 02 (dois) dias corridos, todas as certidões de regularidade exigidas no ato da contratação, bem como o (s) boleto (a) para pagamento.

32. Emitir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação do pagamento, Nota Fiscal de Serviços e fatura detalhada dos créditos disponibilizados.

33. Disponibilizar o Programa de Cashback com retorno para o usuário de 4,00 (quatro reais) a cada R\$ 100,00 (cem reais) recebidos de crédito no cartão. Totalizando assim, o anual do Cashback em torno de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) por colaborador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;

W

D R

4. outras previstas em legislação pertinente;

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS



Em atendimento ao inciso II do artigo 3º da Lei 14.442, de 02 de setembro de 2022, a OVG efetuará os pagamentos no modelo pré-pago, mediante apresentação de boletos bancários, acompanhados das Certidões que comprovem a sua Regularidade Fiscal/Trabalhista/Previdenciária, condição em que o fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura, bem como efetivar a inserção dos créditos nos cartões em até 24 (vinte e quatro) horas, após a efetivação desse pagamento.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá enviar em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da solicitação, documento fiscal correspondente (nota fiscal de serviços) devidamente preenchida.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.

Parágrafo terceiro - O boleto bancário gerado deverá ter o vencimento de no mínimo 05 (cinco) dias.

Parágrafo quarto - No boleto bancário deverá constar o nome da Contratada como favorecida.

Parágrafo quinto - Caso o recurso financeiro para pagamento seja alocado no Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo - Somente serão pagos os serviços devidamente executados.



Parágrafo nono - O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária.

Parágrafo décimo - A conta bancária deverá ser de titularidade da contratada.

Parágrafo décimo primeiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo décimo segundo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a **partir do dia 2 de dezembro de 2022**, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo

W

Handwritten signature in blue ink



este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o

Handwritten mark

Handwritten signature

presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13), ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o contrato celebrado será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter

Handwritten mark

Handwritten signature

relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”), sendo que os Dados Pessoais se referem exclusivamente aos dados fornecidos pela CONTRATADA à OVG para a execução do contrato relacionado aos Dados Pessoais de seus colaboradores para efeito de fiscalização e prestação de contas.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG, quando na posição de Operadora, tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras definidas em lei ou em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA observará todos os requisitos legais necessários para o compartilhamento de Dados Pessoais com OVG e para o uso, bem como para possibilitar a utilização e o compartilhamento dos referidos Dados Pessoais pela OVG com órgãos públicos, em cumprimento do seu dever legal, ou com terceiros quando houver necessidade para a execução do contrato. A CONTRATADA compromete-se inclusive a informar os titulares a respeito do Tratamento de Dados Pessoais a ser realizado por ela, pela OVG e pelos parceiros em conexão ao Contrato e obter, se necessário, o

consentimento expresso de cada um antes que tal Tratamento seja realizado.

Parágrafo sétimo – As partes deverão manter registro dos Tratamentos de Dados Pessoais que realizarem, observando as obrigações previstas no Contrato e as determinações legais.

Parágrafo oitavo – Caso a ANPD determine que qualquer das partes apresente um relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais, referente às operações de Tratamento dos Dados Pessoais, a outra parte se compromete a cooperar na elaboração do documento, compartilhando as informações e documentos pertinentes, desde que não impliquem em violação de direitos dos Titulares.

Parágrafo nono – As partes deverão adotar medidas de segurança técnicas e organizacionais para cumprir com as suas obrigações, em especial para garantir, conforme aplicável, inclusive no armazenamento e transmissão, sempre considerando o estado da técnica disponível, conforme padrões de mercado.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA compromete-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, e compartilhados com a OVG. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, bem como a adoção de uma Política de Segurança da Informação.

Parágrafo décimo primeiro – Quando atuando como Operadora, a OVG deverá notificar a CONTRATADA, respeitados os prazos legais definidos por lei ou pela autoridade competente, da sua ciência de qualquer violação dos Dados Pessoais que tiver acesso em razão da execução do Contrato.



Parágrafo décimo segundo – Se a OVG, atuando como Operadora, for obrigada por determinação judicial e/ou administrativa ou solicitada pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados Pessoais ou a fornecer informações ou documentos relativos aos dados Pessoais, ao Tratamento ou ao Contrato, a OVG deverá notificar a CONTRATADA em prazo razoável para que esta tome as providências cabíveis.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA será a responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e de autoridades competentes no que diz respeito aos Dados Pessoais de seus colaboradores. Nesses casos, a OVG fica obrigada a fornecer em prazo razoável informações e documentos para auxiliar a CONTRATADA, se necessário.

Parágrafo décimo quarto – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo décimo quinto – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo décimo sexto – Embora como operadora, a OVG na condição de organização social que lida com recurso público, reserva o direito pela manutenção dos tratamentos dos dados, mesmo após a extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, pelo período descrito na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais, por se tratar de cumprimento de obrigação legal a qual a OVG está jungida. Findo o prazo estabelecido na política a OVG promoverá a exclusão definitiva e permanente destes,



independentemente de prévio aviso à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas)

Handwritten signature

Handwritten signature



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de novembro de 2022.

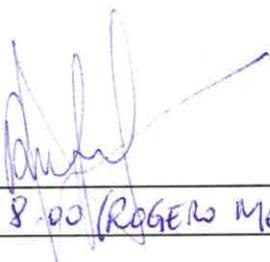

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Adm. e Financeiro-OVG


Pierre-Jean Fossat
CONTRATADA


Tais Pereira de Almeida Lange
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____ 2. _____
CPF: 118029128-00 (ROGÉRIO MORAES) CPF: _____

W